TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000819/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/04/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017475/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.103868/2021-69
DATA DO PROTOCOLO: 12/04/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13041.110229/2020-79
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19/06/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

E

SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A., CNPJ n. 30.521.090/0006-31, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A., CNPJ n. 30.521.090/0011-07, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A., CNPJ n. 30.521.090/0001-27, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Dos Salários

§1- Em1º de setembro de 2020, a Empresa concederá a todos aos seus empregados um reajuste salarial na ordem de **2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento),** incidente sobre o salário base praticado em agosto de 2020.

§2- Na próxima data base, a Empresa poderá compensar a antecipação do reajuste salarial, porventura concedida espontaneamente, após o reajuste salarial referente a data-base 01/09/2020 a 31/08/2021, ficando excluída a compensação decorrente de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

Dos Adicionais

§1- As Partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos Empregados Offshore que laboram em turnos de revezamento de 14x14 dias, nas plataformas marítimas, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

Adicional de Periculosidade	30,00%
Adicional Noturno ou Sobreaviso	26,00%
Adicional de Intervalo/Refeição	32,50%
Adicional de Revezamento	47,67%
Adicional de Confinamento	30,00%

I- Os adicionais noturno e de Intervalo/Refeição, quando devidos, já incluem o valor proporcional à periculosidade.

II- Os Empregados Operacionais já recebem os adicionais previstos neste instrumento em razão de estarem sujeitos aos embarques.

III- A Empresa possui política de administração salarial organizada em procedimento interno que estabelece os critérios de concessão de incrementos salariais por mérito, performance, enquadramento e promoções.

IV- Além das obrigações acima ajustadas, fica autorizado pelo presente que:

(i) O Adicional de Periculosidade decorrente do §1, do art. 193 da CLT e da NR 16 (norma regulamentadora nº 16), é devido pelo trabalho realizado em local com exposição ao perigo de explosão;

(ii) O empregado que receber o adicional noturno não fará jus ao pagamento adicional de sobreaviso. Da mesma forma, o adicional de Sobreaviso somente será pago aos empregados que trabalham no regime de sobreaviso, nos termos do inciso II do art. 6º da Lei 5.811/72;

(iii) O Adicional de Intervalo/Refeição destina-se a remunerar a hora de repouso e alimentação suprimida, nos termos do art. 4º da Lei 5.811/72 c/c o inciso II do art. 3° do mesmo diploma;

(iv) O Adicional de Revezamento destina- se ao pagamento do trabalho realizado no dia do revezamento de turno, a passagem diária de serviço, ao tempo despendido na realização do Dialogo Diário de Segurança (DDS), aos treinamentos de combate a incêndio e reuniões de QSMS. Logo, empregados não terão a direito a postular eventuais horas extras neste sentido;

(v) O Adicional de Confinamento destina-se ao pagamento pelo trabalho realizado em local/espaço confinado, conforme definido na legislação e normas regulamentares.

Adicionais de embarque de empregados administrativos

§2- Fica acordado que em caso de embarque de empregado contratado pelo regime administrativo, serão devidos os adicionais abaixo discriminados:

Adicional de Periculosidade	30%
Adicional de Intervalo/Refeição	32,50%

I- Os adicionais serão devidos pelo número de dias no mês que o empregado em regime administrativo trabalhar embarcado em regime offshore (não sendo devido o pagamento pelos dias em que o empregado estiver de folga ou desembarcado), observada as demais condições previstas neste acordo (i.e. banco de dias), sem prejuízo da folga adquirida (que será de 1 dia de descanso por cada dia de trabalho embarcado).

II- A Empresa pagará o adicional noturno de 26% (vinte e seis por cento) aos empregados administrativos em embarque eventual, somente quando estes laborarem no horário noturno.

Das Horas Extras

§3- As horas extras não compensadas de todos os Empregados serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) (ainda que trabalhadas durante o período da dobra do empregado), quando trabalhadas de segunda a sábado. Aos domingos e feriados, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

I- As horas extras previstas neste acordo e praticadas na forma da CLT, somente serão realizadas em casos excepcionais, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme disposto no art. 59, da CLT, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 61 do mesmo diploma legal.

II- No dia do desembarque, o período em que os empregados estiverem a bordo esperando o desembarque não será considerado como hora extra ou tempo à disposição da Empresa.

III - Considerando a previsão contida no artigo 611-A, inciso V, da CLT e a estrutura de cargos da Empresa, não farão jus ao recebimento de horas extras os Empregados Administrativo que exerçam cargos de confiança assim considerados, para efeitos deste ACORDO, os diretores, superintendentes, gerentes, supervisores, ou ainda, aqueles que detêm poderes de gestão, administração ou representação como por exemplo os Engenheiros, Coordenadores, Advogados, Contadores, Especialistas, Médicos e funcionários do departamento de Compliance, que por força de tais poderes, bem como pelo acesso a informações confidenciais, não estejam sujeitos à controle de jornada, em conformidade com o art. 62, inciso II da CLT.

Dobra / Folga Indenizada

§4- Fica convencionado que nos casos excepcionais em que houver necessidade da continuidade operacional por motivo de força maior, o Empregado Offshore poderá ser mantido em seu posto de trabalho nas plataformas marítimas ou sondas terrestres. Nesse caso, será devida a remuneração em dobro, a título de dobra, obedecendo ao seguinte critério: ***salário base + adicionais / 30 = valor dia x n.º dias extras trabalhados x 2.***

I- Caso a Empresa não proporcione ao Empregado Offshore as folgas correspondentes aos dias trabalhados, estas folgas serão indenizadas da seguinte forma: ***salário base + adicionais / 30 = valor dia x n.º dias não folgados x 1.***

II- Na hipótese do trabalhador offshore, após a realização do embarque, apresentar atestado médico, indicando a necessidade de afastamento de suas atividades por determinado período, os dias indicados no atestado serão considerados como folga.

Feriado

§5- Quando o regime normal de trabalho dos Empregados Offshore coincidir com os feriados, a saber: 1º de Janeiro, 21 de Abril, Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio, Corpus Christi,7 de Setembro, 12 de outubro, 02 de Novembro,15 de Novembro e 25 de Dezembro, o pagamento será em dobro, ou seja, será pago com adicional de 100% (cem por cento) da remuneração normal.

I- Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores nas bases de apoio e unidades operacionais. Caso o trabalhador esteja embarcado o feriado será pago com adicional de 100%(cem por cento).

II- Os empregados Administrativos e Operacionais optam por trocar o feriado do Dia do Trabalhador Offshore pelo dia do seu aniversário. Caso o dia do aniversário coincida com o dia da folga ou feriado, o empregado deixará de trabalhar no próximo dia após o termino da folga e/ou feriado.

Apuração e pagamento das variáveis de folha

§6- Considerando que a empresa realiza o pagamento do salário no penúltimo dia útil do mês, a apuração das variáveis de folha de pagamento, bem como o seu pagamento ocorrerá sempre no mês subsequente a realização das mesmas.

Participação nos Lucros ou Resultados

§7- AEmpresa poderá pagar a PLR (Participação nos Lucros e Resultados), prevista no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei n.º 10.101, de 19.12.2000, e caso seja negociado acordo específico para esse fim.

Plano de Previdência Complementar

§8- O Plano de Previdência Complementar implementado pela Empresa, com opção e participação dos Empregados, será de total responsabilidade do participante a partir do seu desligamento da Empresa. Este benefício não terá qualquer natureza salarial.

Auxílio Saúde e Seguro de Vida

§9- A Empresa contratará em benefício dos seus Empregados, plano de saúde compartilhado de assistência médica e odontológica, extensivo aos seus dependentes legais, bem como seguro de vida em grupo, cessando a eficácia de ambos com a extinção do contrato de trabalho.

I- Nas consultas, o Empregado co-participará pagando o percentual de até 20% (vinte por cento) do valor da despesa fixado pelo Prestador de Serviço de Assistência Médica, na forma estabelecida no contrato de prestação de serviços médicos firmado com a Empresa. O valor da co-participação do Empregado será descontado em folha de pagamento. Excluem-se da referida co-participação, as despesas com internação, cirurgias e exames.

II- Para efeitos destes benefícios, consideram-se dependentes: o cônjuge, o companheiro (a), os filhos até 21 anos e ou até 24, desde que cursando faculdade ou escola técnica comprovadamente, os filhos especiais mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.

III- – As Partes reconhecem que os benefícios de Auxílio Saúde e Seguro de Vida concedidos pela empresa possuem natureza assistencial, não integrando o contrato de trabalho dos empregados para nenhum fim, de modo que as operadoras, condições e categorias dos planos contratados poderão ser revistas no curso ou ao término da vigência deste acordo coletivo, sem que reste configurada alteração contratual.

Auxílio Alimentação

§10- A Empresa fornecerá mensalmente aos Empregados Operacionais e Administrativos ticket refeição ou alimentação, conforme opção do Empregado, na forma estabelecida pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

I- Para o grupo dos Empregados Offshore a Empresa fornecerá as refeições no local de trabalho.

II- Fica convencionado que os Empregados que estiverem afastados do trabalho em razão de afastamento médico ou aposentadoria por invalidez, terão os tíquetes alimentação ou refeição suspensos, voltando a recebê-los a partir da data de retorno ao trabalho na Empresa.

III- A Empresa proverá alimentação aos Empregados Offshore, quando em viagem de troca de turma, mediante o fornecimento de Cartão “Visa Vale”, na forma estabelecida no PAT, em valor suficiente para aquisição de refeições durante a viagem.

IV- O cartão fornecido nas condições estabelecidas no inciso III será destinado às despesas com alimentação do Empregado durante o trajeto residência x Rio das Ostras - RJ x residência e terá, a partir de 1º de janeiro de 2014, seus valores fixados de acordo com a distância entre a residência do empregado e a cidade de Rio das Ostras, conforme discriminado abaixo:

Distância	Valor do Ticket
0 - 500 Km	R$50,00
501 km 1000 km	R$100,00
Acima de 1001 km	R$150,00

Auxílio Transporte

§11- Na forma do que dispõe o art. 3°, inciso IV da Lei 5.811/72, a Empresa concederá o transporte gratuito aos seus Empregados Offshore mediante o fornecimento de passagens rodoviárias ou aéreas, através dos serviços de uma agência de viagens contratada especificamente para este fim.

I- A Empresa poderá pagar diária de viagem para deslocamento até o local de embarque no transporte fornecido aos Empregados quando em viagem a serviço da empresa ou em treinamentos, considerando a distância entre o ponto de origem e o ponto de embarque no transporte fornecido pela empresa, conforme abaixo:

Distância	Diária Viagem mensal (Desembarque + Embarque)
0 – 100 km	R$100,00
101 - 250 km	R$ 300,00
251 – 400 km	R$ 400,00

II- Nos termos do disposto no artigo 457, §2º da CLT, o valor da diária de viagem não integra o salário do empregado para quaisquer efeitos legais.

III- Ocorrendo majoração de tarifa, a Empresa complementará de imediato, a diferença devida ao Empregado.

IV- O transporte concedido na forma acima estabelecida obedece ao que dispõe a Lei 5.811/72 e não terá caráter salarial, consequentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do Empregado e ainda, sobre o

mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

§12- Nos termos do §2º do art. 58 da CLT, o tempo dispendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação no posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer outro meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo a disposição do empregador.

Auxílio Creche / Auxílio – Babá

§13- A empresa concederá auxílio creche ou auxílio babá às empregadas-mães, no valor de até **R$ 300,00** (trezentos reais) mensais, no decorrer do primeiro ano de idade da criança, limitado a seis parcelas mensais e consecutivas.

I- Incluem-se neste benefício às hipóteses de adoção.

II- O "auxílio - creche" não será cumulativo com o "auxílio-babá", devendo a empregada mãe fazer uma opção escrita por um ou outro.

III- O pagamento das parcelas será feito mediante reembolso das despesas realizadas e comprovadas com creche ou babá, dependendo da opção que a empregada mãe escolheu e cessará no sexto mês após o pagamento do primeiro reembolso ou quando a criança completar 12 meses de idade, o que ocorrer primeiro.

IV- As despesas efetuadas com pagamento da empregada doméstica / babá serão reembolsadas mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

V- Os benefícios previstos nesta cláusula também serão concedidos no mesmo prazo e forma acima estabelecidos aos empregados-pais no caso de custódia legal reconhecida através de ato judicial e o pagamento será devido mediante a apresentação da sentença que decretar a custódia e dos comprovantes de despesas com creche ou babá, até que a criança complete 12 (doze) meses de idade.

Confraternização

§14- Com o objetivo de confraternizar-se com seus empregados, a Empresa concederá aos seus funcionários os seguintes benefícios:

a) Auxílio-Natal no valor de **R$500,00** (quinhentos reais). São elegíveis ao recebimento do auxílio-natal todos os empregados admitidos até o dia 15 de dezembro, incluindo aqueles que estiverem afastados (com contrato suspenso), desde que, estes últimos tenham trabalhado mais de 180 (cento e oitenta) dias no ano de referência;

b) Auxílio-aniversário no valor de R$300,00 (trezentos reais). São elegíveis ao recebimento do auxílio-aniversário todos os empregados ativos, ou afastados com menos de 90 dias no momento da concessão, e que não estejam no curso do contrato de experiência;

c) Auxílio-volta às aulas no valor de R$300,00 (trezentos reais),por cada filho com idade entre 04 e 14 anos de idade. São elegíveis ao recebimento do auxílio-volta às aulas todos os empregados ativos, ou afastados com menos de 90 dias no momento da concessão, e que não estejam no curso do contrato de experiência;

d) Auxílio-nascimento do filho no valor de R$300,00 (trezentos reais). São elegíveis ao recebimento do auxílio-nascimento todos os empregados ativos, ou afastados com menos de 90 dias no momento da concessão, e que não estejam no curso do contrato de experiência;

I- Os benefícios previstos neste parágrafo serão fornecidos sob a forma de cartão vinculado à rede credenciada, em critério uniforme para todos os empregados e não terão natureza salarial e, consequentemente não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário do empregado e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Auxílio Funeral

§15- A Empresa concederá a todos os Empregados o benefício de Assistência Funeral Familiar, que tem a finalidade de assistir à família na tomada das providências necessárias, em caso de falecimento do empregado, cônjuge, filhos e/ou enteados até 21 anos de idade, filhos especiais sem limite de idade e filhos universitários até 24 anos.

I- Este benefício é solicitado através do telefone 0800 701 2704 e sua utilização poder ser através de reembolso ou acionamento do serviço de assistência funeral disponibilizada pelo Bradesco.

Empréstimo Consignado

§16- A Empresa disponibiliza aos seus funcionários o empréstimo consignado, cujas condições foram acordadas em instrumento contratual específico, que está disponível no Departamento de Recursos Humanos para consulta dos Empregados.

§17- Todos os benefícios concedidos pela Empresa aos seus trabalhadores, previstos do §8 ao §15 do presente Acordo Coletivo, não têm caráter salarial e não integram a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais em conformidade com o §2º do art. 457, e, incisos dos §§2º e 5º art. 458 da CLT.

§18- O presente termo aditivo integra o acordo coletivo de trabalho 2019/2021, permanecendo as demais cláusulas vigentes e inalteradas, e terá vigência após o protocolo no órgão do Ministério da Economia, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

ELIANE DO DESTERRO DA SILVA
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

JOSE AUGUSTO FERNANDES FILHO
DIRETOR
SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A.

VALDIR MOREIRA BUFON
DIRETOR
SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A.

JOSE AUGUSTO FERNANDES FILHO
DIRETOR
SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A.

VALDIR MOREIRA BUFON
DIRETOR
SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A.

JOSE AUGUSTO FERNANDES FILHO
DIRETOR
SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A.

VALDIR MOREIRA BUFON
DIRETOR
SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - RESULTADO DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.